obrigatoriamente no prazo de cinco dias úteis a partir da data de afixação dos resultados. Para o efeito, e dentro do prazo previsto para as reclamações, o candidato pode consultar na Secretaria Geral da Escola o respectivo processo e requerer fotocópia de conteúdos programáticos e objectivos de unidades curriculares do IPSN.

3.13.2 — A decisão das reclamações compete ao Presidente do conselho científico mediante proposta do Director de Escola, e são comunicadas ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

3.13.3 — Após a matrícula não pode o aluno requerer equivalências analisadas e não concedidas no processo de acesso, salvo se fundamentada em deficiente instrução processual ou alteração superveniente das circunstâncias conforme previsto no Regulamento aplicável.

3.14 — Erro dos serviços — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional. A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou (e não afecta os restantes candidatos, colocados ou não).

3.15 — Candidatos que são estudantes do IPSN — Os estudantes que tenham tido no IPSN inscrição/matrícula válidas no ano lectivo imediatamente anterior mas não tenham ficado colocados nos concursos objecto do presente Regulamento, poderão, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de afixação do edital, proceder à inscrição no curso onde tinham estado inscritos, não sendo devolvidos os emolumentos pagos pela candidatura aos concursos objecto do presente Regulamento. Após aquele prazo serão aplicadas as multas em vigor.

3.16 — Estatutos de trabalhador estudante/atleta de alta competição/dirigente associativo jovem — Os candidatos colocados que pretendam beneficiar destes estatutos devem informar-se previamente do estatuto respectivo no IPSN, dado que no acto da matrícula e inscrição têm de fazer, obrigatoriamente, o respectivo requerimento e entrega da documentação exigida.

3.17 — Entrada em vigor — O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo de 2010-2011, inclusive. De forma a ressalvar o conhecimento pelos candidatos de eventuais alterações ao presente Regulamento, as mesmas, ocorrendo, serão identificadas por aviso afixado em edital no IPSN, sendo a versão revista obrigatoriamente entregue aos candidatos aquando da candidatura.

(1) Regulamento aprovado na reunião de Conselho Científico de 14 de Abril de 2010.

ANEXO I

Instrução do processo

Documentação obrigatória para todas as candidaturas

Boletim de candidatura devidamente preenchido a fornecer pelo IPSN;
Atestado médico comprovativo de robustez física e psíquica;
Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, com apresentação do original para verificação;
Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal;
Duas fotografias tipo passe:
Procuração, quando for caso disso.

Documentação obrigatória consoante a candidatura

Documentos originais comprovativos da titularidade de habilitações com que o estudante se candidata (1)	Reingresso	Mudança de curso	Transferência
Candidatos estrangeiros a mudança de curso e transferência (2): Documento emitido pelas autoridades competentes do país estrangeiro ou NARIC atestando que o curso é definido como superior pela legislação do país	–	Sim	Sim
Certificado de licenciatura ou bacharelato	–	–	Sim, se aplicável
Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o último curso do ensino superior em que esteve inscrito e ano lectivo da última inscrição	–	Sim	Sim
Certificado de todas as disciplinas com aprovação e respectiva nota	–	Sim	Sim
Programas e cargas horárias de todas as disciplinas com aprovação, devidamente autenticados (3)	–	Sim	Sim
Plano curricular com cargas horárias	–	Sim	Sim
Ficha ENES	–	Sim	Sim

(1) Em substituição dos originais, podem ser apresentados documentos autenticados a partir dos originais pelas entidades competentes para o efeito.
(2) Documentos autenticados pelos serviços oficiais de educação do respectivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer apostilha da Convenção de Haia). Documentos cuja língua original não seja a espanhola, francesa ou inglesa têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Haia).
(3) Apenas quando o candidato pretenda obter no âmbito do processo, equivalências a disciplinas do curso a que se propõe.

203157001

Regulamento n.º 369/2010

Por deliberação do conselho científico do Instituto Politécnico de Saúde do Norte de 14 de Abril de 2010, faz-se pública a aprovação do Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, na Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, publicado em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março.

16 de Abril de 2010. — O Director, *Professor Doutor António Manuel de Almeida Dias*.

Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos (1)

1 — Objecto e âmbito

1.1 — O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (adiante IPSN) dos maiores de 23 anos, adiante designadas por "provas", conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março;

1.2 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido no número anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

2 — Inscrição nas provas

2.1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2.2 — Não podem concorrer às provas titulares de curso superior nem candidatos com o ensino secundário completo que tenham realizado as provas específicas no ano de candidatura.

2.3 — A inscrição nas provas faz-se no prazo definido pela entrega de boletim de inscrição (a fornecer pelo Gabinete de Ingresso) sendo o processo instruído com os seguintes documentos:

Boletim de candidatura devidamente preenchido a fornecer pelo Gabinete de Ingresso
Currículo escolar e profissional, que referencie: Formação escolar, Formação profissional, Actividade profissional e Outros tipo de formação
Documentos comprovativos da actividade escolar e profissional (originais ou cópias autenticadas)
Certidão comprovativa da titularidade da habilitação académica com que o estudante se candidata
Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, com apresentação do original para verificação
Fotocópia do cartão de contribuinte
Atestado médico comprovativo de robustez física e psíquica
Procuração, quando o boletim não for apresentado pelo próprio
Duas fotografias tipo passe

3 — Componentes

3.1 — São componentes das provas:

a) Um exame escrito sobre conhecimentos e capacidades adequados à frequência do curso a que se candidata;

b) A apreciação do curriculum escolar e profissional;

c) A realização de uma entrevista, centrada na avaliação das motivações para o curso/s a que se candidata.

3.2 — As provas são obrigatórias, pelo que a não comparência às componentes descritas em *a*) e *b*) anteriores determinam a exclusão dos candidatos.

3.3 — No acto das provas e entrevista, os candidatos devem ser portadores do documento de identificação, sem o qual não podem realizá-las.

4 — Do júri

4.1 — O júri, homologado anualmente pelo conselho científico do IPSN, integrará o Director de Escola, que preside, o Coordenador de curso (para que haja candidatos) ou, por proposta deste, um docente de carreira do curso, um docente do Departamento de Ciclo Básico, e de um docente da área científica da psicologia, o qual coordenará as entrevistas.

4.2 — Para além da realização e avaliação das provas, nas suas três componentes, ao júri compete atribuir a classificação final a cada candidato e propor ao conselho científico o reconhecimento da experiência e profissional e da formação do candidato, através da atribuição de créditos no ciclo de estudos em que se vier a matricular se colocado (2).

4.3 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste, que delibera por maioria tendo o Presidente voto de qualidade, não podendo em situação alguma funcionar com menos de três membros. O Júri, no âmbito das suas competências, pode solicitar a colaboração de outros docentes do IPSN, sempre que o considerar imprescindível.

4.4 — O Júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

5 — Regras para a realização de cada uma das componentes que integram as provas

5.1 — O júri definirá e afixará, com antecedência mínima de trinta dias, o conteúdo programático das provas de acordo com áreas de conhecimento pré-estabelecidas, bem como bibliografia relevante.

5.2 — A entrevista destina-se a apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso, bem como do currículo escolar e profissional, a capacidade de expressão e fluência verbais, cultura geral e sentido crítico.

5.3 — A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação do percurso de vida dos candidatos com o curso em que pretendam ingressar.

6 — Critérios de classificação e de atribuição da classificação final

6.1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri, o qual atenderá aos seguintes factores e ponderações:

a) Classificação da prova de conhecimentos — 45 %;

b) Motivações do candidato — 15 %;

c) Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal — 40 %.

6.2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0-20 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que obtenham a classificação mínima de 10 valores.

6.3 — As classificações finais das provas serão tornadas públicas pela afixação de edital e no site da CESPU/IPSN.

6.4 — No prazo de 3 dias úteis a contar da afixação do edital referido, podem os candidatos não colocados solicitar a revisão do exame escrito (a classificação das outras componentes das provas é irrecorrível), a agendar pelo Júri, mediante pagamento de emolumento que será devolvido em caso de provimento.

a) Verificando-se alteração da classificação do exame escrito que determine a aprovação do candidato, deve o Júri elaborar relatório que ficará arquivado no respectivo processo.

b) Da decisão do júri sobre a revisão da prova não cabe recurso.

7 — Candidatura

7.1 — No período definido para o efeito, os candidatos aprovados nas provas formalizam a candidatura a curso para que tenham sido aprovadas vagas, mediante o pagamento de emolumento.

7.2 — Ficam dispensados do emolumento da candidatura aqueles que realizem as provas na CESPU no ano da candidatura.

8 — Afixação do edital de colocação

8.1 — O júri elabora lista das colocações por curso seriando os candidatos pelas classificações finais das provas, a qual é afixada em edital e divulgada no site da CESPU/IPSN. A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:

Colocado, no 1.º ano.

Não colocado.

Excluído, seguido da respectiva fundamentação legal.

8.2 — Os candidatos podem reclamar fundamentadamente das colocações no prazo de 3 dias úteis contados da afixação do edital.

8.3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula no prazo fixado, será chamado, por via postal, o candidato seguinte da lista resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efectiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

9 — Matrículas

9.1 — Os candidatos aprovados e colocados devem proceder à matrícula no período que para o efeito for definido mediante o pagamento do emolumento previsto.

9.2 — No acto da matrícula, o candidato colocado tem obrigatoriamente que proceder à:

Apresentação do boletim de vacinas em dia;

Entrega de atestado médico específico certificando a ausência de patologia tuberculosa.

9.3 — Se findo o período de matrículas houver vagas sobrantes, pode o Director de Escola decidir abrir outras fases de candidaturas, até integral ocupação das vagas.

9.4 — Obtendo a condição de aluno no acto da matrícula podem ser apresentados requerimentos de equivalências e creditação de competências nos termos do Regulamento aplicável.

10 — Efeitos e validade das provas

10.1 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior no IPSN produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso para que tenham sido realizadas ou em curso cujas exigências de conhecimento sejam coincidentes ou análogas, através de concurso especial previsto e regulado pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 02-10, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21-03.

10.2 — As provas realizadas com aproveitamento nos estabelecimentos da CESPU são válidas para a matrícula e inscrição no IPSN no ano de aprovação e nos dois anos lectivos subsequentes nos seguintes termos:

a) Se para o mesmo curso deve o candidato formalizar a candidatura conforme supra previsto em 7, sendo considerada a classificação já obtida para a colocação e seriação;

b) Pretendendo aceder por este concurso especial a curso da CESPU diferente daquele para o qual já realizou as provas com aproveitamento, o candidato tem de se inscrever novamente nas provas conforme previsto em 2., sendo dispensado da realização do exame escrito e considerada a classificação então obtida no exame.

11 — Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas as inscrições nas provas/candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes condições:

a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;

b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;

c) Não apresentem os documentos completa e legivelmente preenchidos;

d) Contenham falsas declarações.

12 — Vagas, prazos e emolumentos

12.1 — Anualmente serão aprovadas pelo conselho científico do IPSN e comunicadas à DGES as vagas para os titulares das provas, a constar do Edital a afixar.

a) As vagas do concurso geral que não forem preenchidas poderão ser aproveitadas (até ao respectivo limite) pelos alunos aprovados nas provas dos maiores de 23 anos não colocados (precedendo-lhes porém os alunos provenientes de cursos de especialização tecnológica);

b) As vagas de um par estabelecimento/curso dos concursos especiais e dos regimes de Mudança de Curso e Transferência eventualmente sobrantes podem ser utilizadas num dos outros concurso/regimes, por deliberação do Conselho Directivo do IPSN, podendo os candidatos não colocados ser convidados a preencher vagas sobrantes do mesmo curso.

12.2 — Anualmente será aprovado pelo Conselho Directivo o calendário das provas e do Concurso Especial para os maiores de 23 anos, a constar de edital que será afixado e divulgado no site da CESPU/IPSN em www.ingresso.cespu.pt. O Edital definirá, designadamente: período de inscrição nas provas e as datas da sua realização, data da afixação

das classificações finais, período de candidaturas, data de afixação do edital de colocações e período de matrículas.

12.3 — A entidade instituidora definirá anualmente os emolumentos aplicáveis, designadamente o valor devido pela inscrição para realização das provas, reclamação da prova escrita, candidatura e matrícula.

13 — Estatuto de trabalhador estudante/atleta de alta competição/dirigente associativo jovem — Os candidatos colocados que pretendam beneficiar destes estatutos devem informar-se previamente, dado que no acto da matrícula e inscrição têm de fazer, obrigatoriamente, o respectivo requerimento e entrega da documentação exigida.

14 — Casos omissos entrada em vigor

14.1 — Todas as situações omissas que não estejam contempladas pelo presente regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Presidente do IPSN.

14.2 — O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo 2010-2011, inclusive.

([1]) Regulamento aprovado na reunião de conselho científico de 14 de Abril de 2010.

([2]) Reconhecimento aplicável apenas quando os ciclos de estudos estiverem adequados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

203156938

UDB — ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA BATALHA

Anúncio (extracto) n.º 3651/2010

Cartório Notarial da Batalha de Licenciada Sónia Marisa Pires Vala

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e seis, lavrada neste Cartório, iniciada a folhas setenta e seis, no livro de notas para escrituras diversas número cinquenta — B, foi constituída a Associação com a denominação "U D B — Associação Desportiva da Batalha", com sede no Complexo Desportivo, Rua da Cerca Conventual, s/n, na freguesia e concelho da Batalha, a qual tem como objecto:

Promover e desenvolver a prática desportiva, especialmente nas camadas mais jovens, bem como proporcionar meios de recreio e cultura em especial a todos os associados.

Conta registada sob o n.º 550

Está conforme.

Cartório Notarial da Batalha, 29 de Junho de 2006. — A Notária, *Licenciada Sónia Marisa Pires Vala*.

3000210841

PARTE J1

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Aviso (extracto) n.º 8148/2010

Procedimento concursal para provimento de cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias, a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para Chefe do Núcleo de Informática, da Unidade de Recursos Tecnológicos, constante do Despacho n.º 9390/2007, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 100, de 24 de Maio.

Assinado, 31 de Março de 2010. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

203156095

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso n.º 8149/2010

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 94.º dos Estatutos deste Instituto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série de 4 de Novembro de 2008, torna-se público que, por meu despacho de 15 de Abril de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para provimento do cargo de Director de Serviços de Administração Geral dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Santarém (cargo de direcção intermédia do 1.º grau), em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

2 — Conteúdo funcional — Exercício das funções de Director de Serviços na Direcção de Serviços de Administração Geral dos Serviços Centrais que, de acordo com o n.º 1 do artigo 94.º dos Estatutos deste Instituto, engloba serviços financeiros e de recursos humanos, de acordo com os princípios de actuação do pessoal dirigente a que se reportam os artigos 3.º a 5.º e 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeadamente possuir seis anos de experiência profissional em carreiras para cujo provimento seja legalmente exigível a posse de licenciatura.

4 — Perfil pretendido — estar habilitado com licenciatura na área da gestão e com competências, aptidão técnica ou experiência no exercício de funções nos domínios da informática, da contabilidade pública, plano sectorial da educação, elaboração de candidaturas e controlo de projectos I&D; demonstrar capacidade de liderança e espírito de iniciativa; capacidade de planeamento e organização.

5 — Métodos de selecção — a selecção é feita por escolha, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, recaindo no candidato que, em sede de apreciação de candidaturas com discussão curricular e entrevista profissional de selecção, melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

6 — A entrevista pública terá a duração máxima de quarenta minutos e versará sobre os seguintes temas: Organização estatutária do Instituto Politécnico de Santarém; Regime jurídico das instituições de ensino superior; Administração de instituições públicas; Comportamento organizacional e gestão de recursos humanos na Administração Pública.

7 — Formalização e prazo de entrega das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, Complexo Andaluz, Apartado 279, 2001-904 Santarém, podendo ser entregues no sector de Recursos Humanos dos Serviços Centrais do Instituto, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a referida morada, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicitação do aviso na bolsa de emprego público.

8 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, cuja falta de qualquer elemento determinará a exclusão do presente procedimento concursal:

Curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado, indicando, nomeadamente, a experiência profissional, funções, actividades e responsabilidades exercidas e o tempo correspondente; Certificado de habilitações literárias; Certificados de formação profissional; Outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelo candidato; Declaração comprovativa de vínculo à Administração Pública, com menção da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e com contagem de tempo de serviço na categoria, carreira e função pública, reportada ao dia seguinte ao da publicitação do aviso na bolsa de emprego público.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportu-